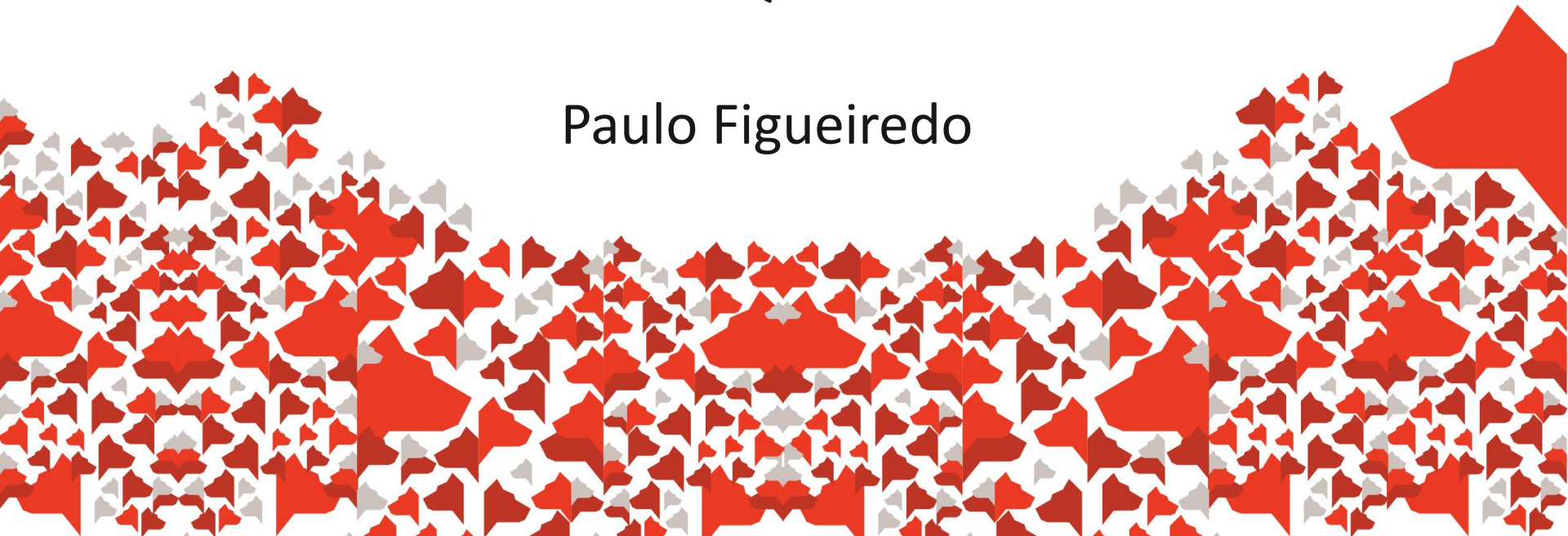


**CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
(2015)**

A REPARAÇÃO DO DANO CORPORAL EM DIREITO CIVIL

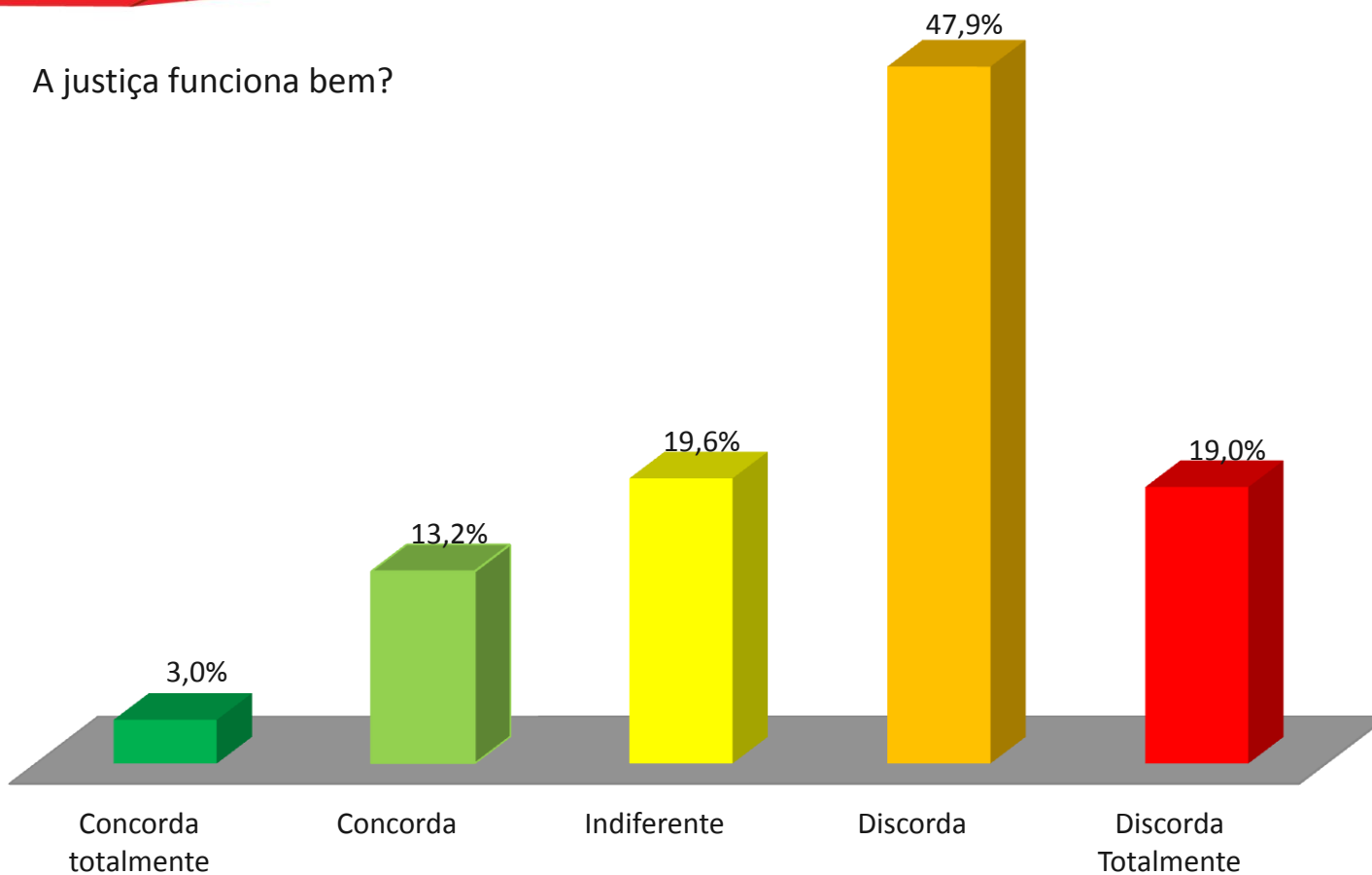
**O DIREITO COMO ARTE, COMO CIÊNCIA
OU UMA SIMPLES QUESTÃO DE SORTE ?**

Paulo Figueiredo



Algumas considerações sobre a justiça

A justiça funciona bem?

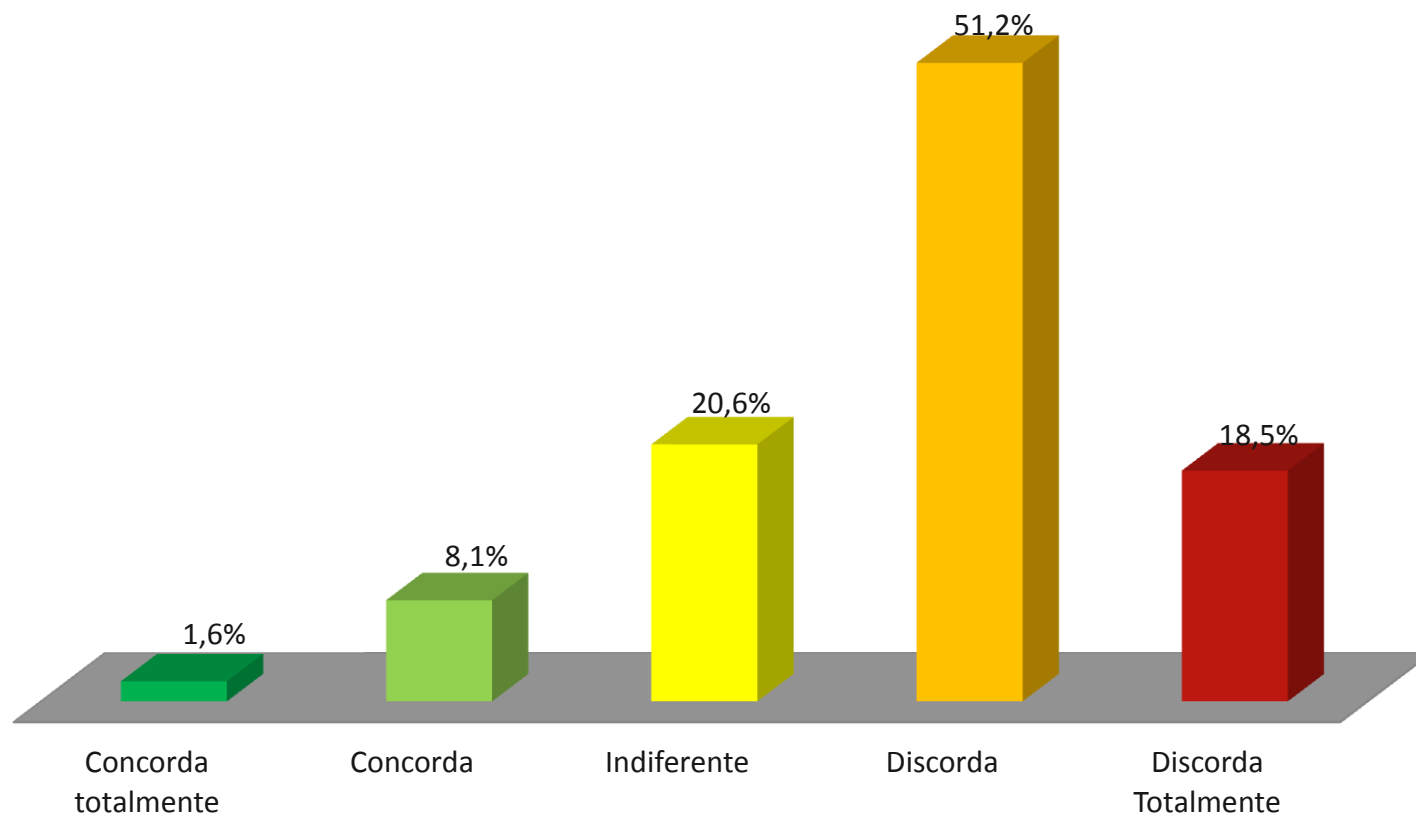


Fonte: Inquérito aos Sentimentos da justiça num espaço urbano

Ministério da Justiça, Gabinete da Política Legislativa e Planeamento, Almedina, Janeiro de 2005

Algumas considerações sobre a justiça

É fácil para uma pessoa comum entender a linguagem dos tribunais?

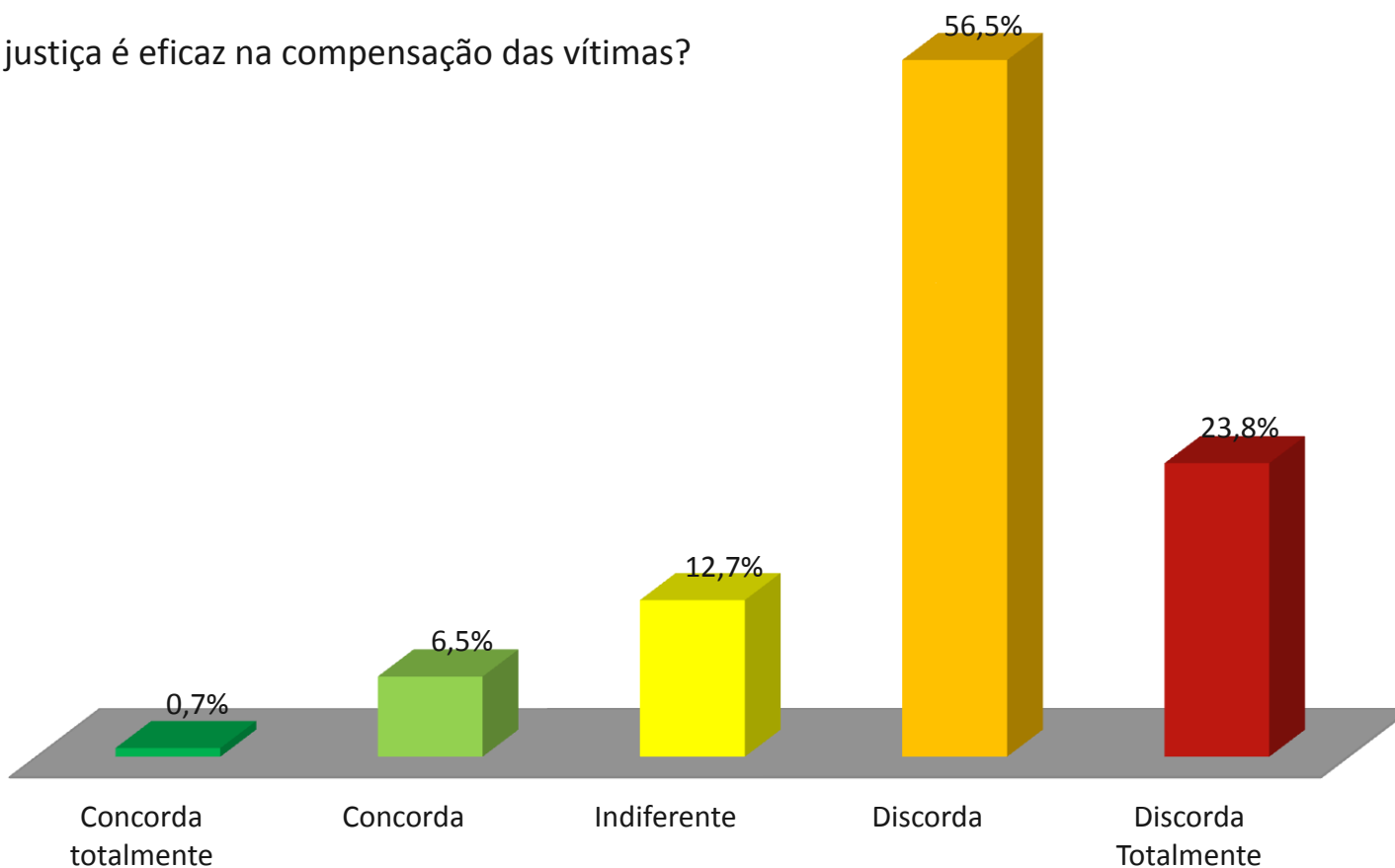


Fonte: Inquérito aos Sentimentos da justiça num espaço urbano

Ministério da Justiça, Gabinete da Política Legislativa e Planeamento, Almedina, Janeiro de 2005

Algumas considerações sobre a justiça

A justiça é eficaz na compensação das vítimas?

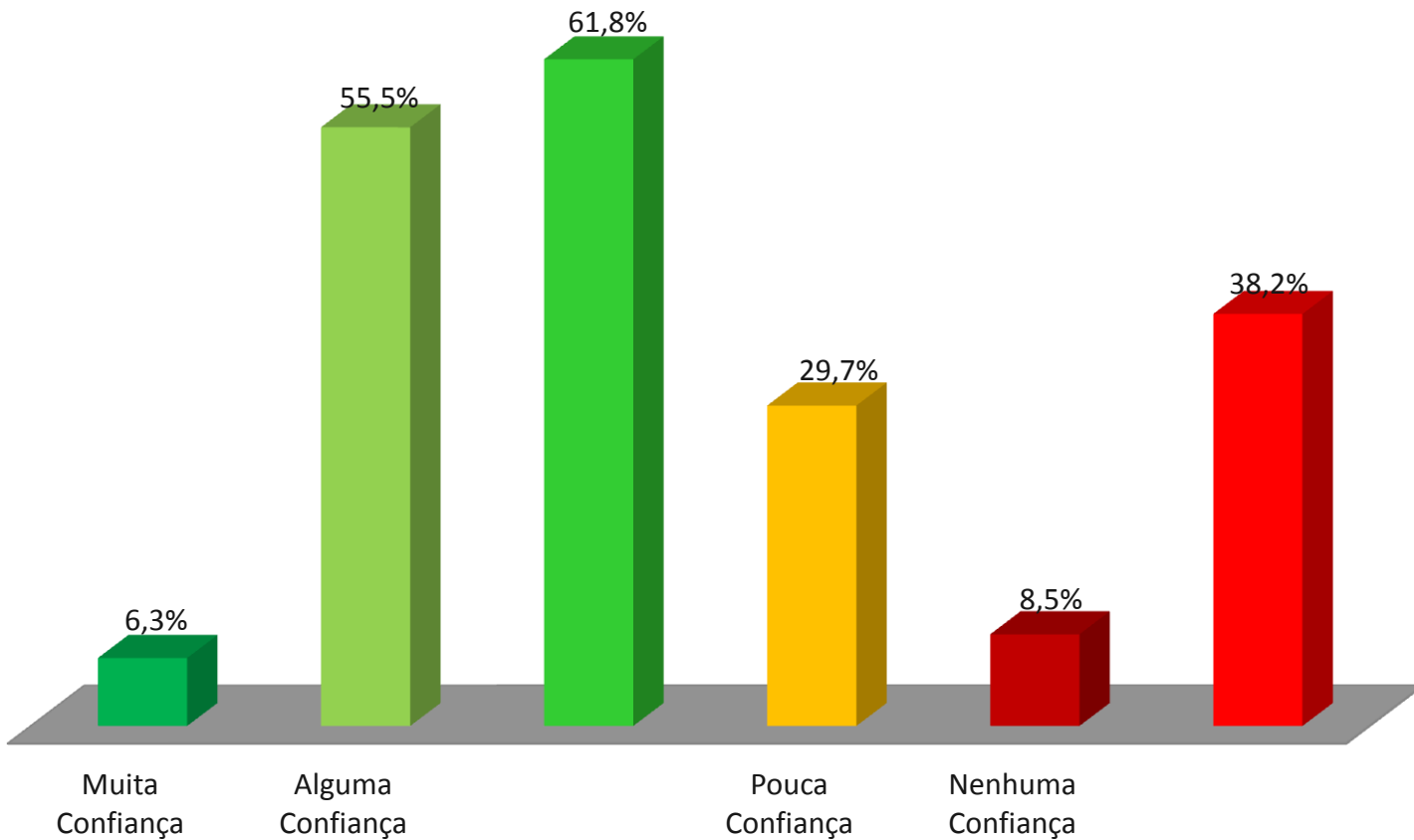


Fonte: Inquérito aos Sentimentos da justiça num espaço urbano

Ministério da Justiça, Gabinete da Política Legislativa e Planeamento, Almedina, Janeiro de 2005

Algumas considerações sobre a justiça

Qual o Grau de Confiança no Sistema Judicial/Tribunais



Fonte: Inquérito aos Sentimentos da justiça num espaço urbano

Ministério da Justiça, Gabinete da Política Legislativa e Planeamento, Almedina, Janeiro de 2005

Algumas considerações sobre a justiça

- ▶ **A Lentidão da Justiça**
- ▶ **O acesso á justiça é caro**
- ▶ **Excessiva variância nas decisões judiciais (alguma imprevisibilidade / opacidade)**
- ▶ **Um sistema inerte em termos de justiça social (protege quem possui maiores rendimentos e não quem mais precisa)**
- ▶ **Desadequação entre um sistema de justiça fundado no Código Civil de 1966 e a obrigação de segurar (1980) com a consequente massificação do seguro automóvel (ex: presunção de culpa na relação comitente / comissário).**
- ▶ **Excessiva exposição mediática da justiça**

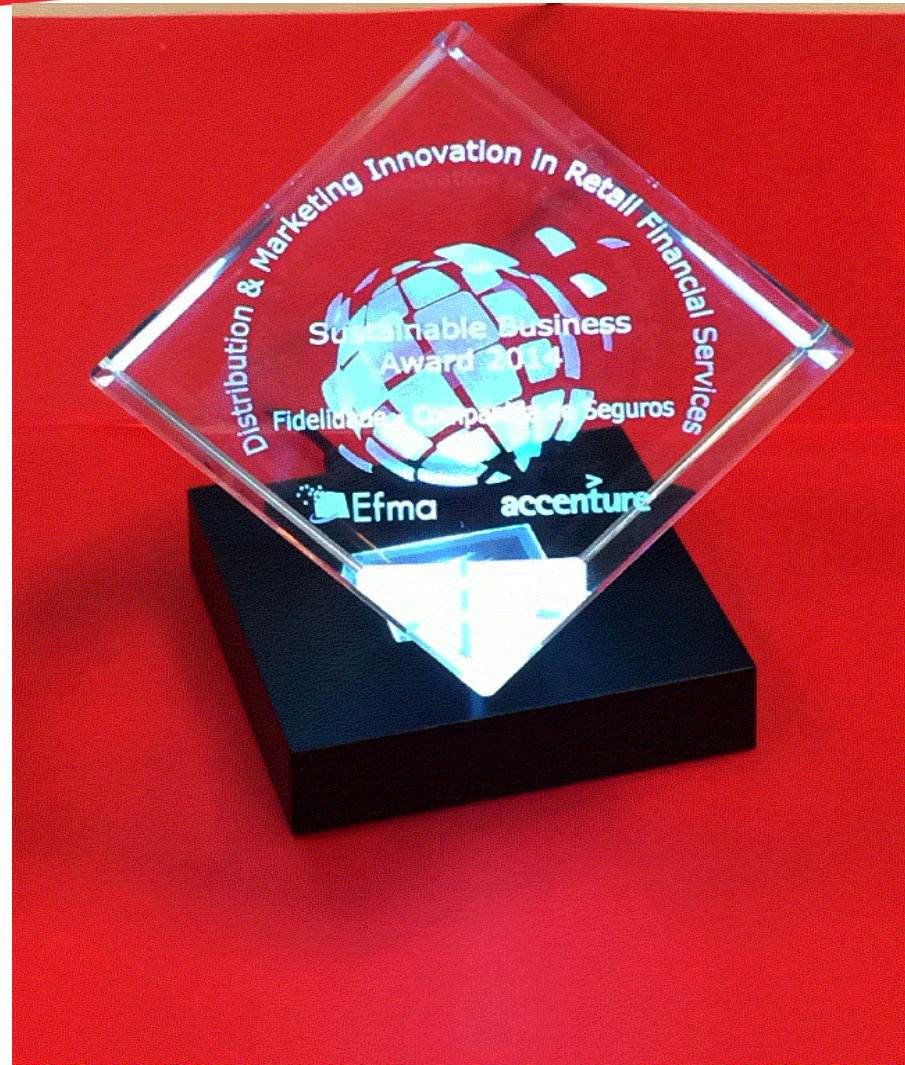
Algumas considerações sobre a justiça

Sinistros Automóveis e Tribunais		2008	2009	2010	2011
N.º de sinistros ocorridos nos anos indicados (*)		330.094	331.897	343.362	320.703
N.º de sinistros ocorridos nos anos indicados (*) e encerrados até 31-03-2012		326.904	326.625	332.379	275.809
N.º de sinistros ocorridos nos anos indicados e que deram origem a ação judicial interposta até 31-03-2012 (*)	Por iniciativa do terceiro lesado	2.565	2.087	1.341	623
	Por iniciativa da empresa de seguros (**)	248	109	98	55
Taxa de litigância 3º lesado		0.78%	0.63%	0.39%	0.19%
Taxa de litigância companhia de seguros		0.08%	0.03%	0.03%	0.02%





WE CARE



Algumas considerações sobre a justiça

- ▶ **As seguradoras não trabalham todas da mesma maneira, existindo uma grande variância na abordagem aos sinistros por parte de cada seguradora.**
- ▶ **As seguradoras, unidas em torno da APS têm dado um contributo importante á melhoria da justiça em Portugal:**
 - **Adesão sistemática ao CIMPAS (resolve acidentes até € 15.000,00) de forma célere (em 60 dias) e a custos controlados (de €60 a €600)**
 - **A Convenção de Regularização de Sinistros – DP, Concomitantes:**
 - **O Protocolo dos acidentes nas Auto Estradas**
 - **O Protocolo FHS;**
 - **Os acordos de paralisação com entidades como a Antral, Antran, Antrop, etc...**
 - **Os Protocolos IDS e CIDS;**
 - **Os novos produtos (Auto Estima e Proteção Vital Condutor)**

📌 Um só País - Dois “Sistemas” Indemnizatórios

- Um obrigatório em Sede Extrajudicial - Fundado no Dec. Lei 291/2007, PR 677/2007 e 678/2009
- Outro válido em sede Judicial - Fundado no C. Civil de 1966 e na prática dos Tribunais.

📌 Um só Dano Corporal - Duas Tabelas Médicas

- Uma obrigatória para o Direito Civil
- Outra obrigatória para os Acidentes de Trabalho
- Ambas aplicáveis nos acidentes concomitantes.
- Fala-se na possibilidade de uma 3ª Tabela Médica (para a Segurança Social)

O Sistema Indemnizatório Judicial

► Limita-se a afirmar um conjunto de postulados gerais e abstratos:

- Como o Princípio da Reparação Integral dos Danos (mas não define, não categoriza nem gradua esses danos)
- Faz repousar na justiça do caso concreto (ou seja, na Equidade) os principais fundamentos da decisão

► A decisão fica excessivamente dependente da sensibilidade de um julgador

- Como se na reparação do dano corporal tivesse de intervir, sempre, um julgador (quando a realidade o que nos diz é que geralmente não é assim).
- E quando é assim, vigoram hoje princípios que, de algum modo diminuem as instâncias (como o princípio da “dupla conforme”) sendo que há processos que, pelo seu valor, não possuem sequer alçada.

O Sistema Indemnizatório Judicial

► Está “contaminado” por princípios estranhos ao Direito Civil e é conservador nas mudanças

- Como o princípio de que uma lesão corporal geradora de uma sequela, deve, sempre, ser indemnizada, em sede de dano patrimonial futuro, levando em consideração a perda, genérica, da capacidade de ganho da vítima e o seu rendimento.
- Recusa o recurso a tabelas (porque alegadamente objetivas) mas não deixa de recorrer a tabelas, subjetivas, ancorando-as “na equidade do caso”.

► É inerte enquanto instrumento de uma política de justiça distributiva

- Como se fosse justo que um jogador de futebol com uma lesão de 10 pontos (que continua a jogar) recebesse mais, só porque possui salário superior, do que um pedreiro, paraplégico, com 70 pontos, incapaz para a sua profissão habitual.
- Como se fosse justo, as crianças e os jovens, serem indemnizados em função da condição socioeconómica dos pais, “com a rica a ter meninos e a pobre a parir moços”.

O Sistema Indemnizatório Judicial

► O Foco está no Processo e não na Reparação

- Faz sentido que num processo com danos corporais tenhamos de formular um pedido indemnizatório antes da vitima ter tido objeto de perícia médico legal (quando o valor a pedir, depende, precisamente, do resultado dessa perícia)?
- Faz sentido que o processo judicial seja, quantas vezes, instrumental á obtenção da perícia médico legal, sendo o processado, substantivamente inútil, porque as partes transigem logo que se verifique, por essa via, a definição da situação clinica da vitima?
- É possível fazer-se justiça com o tempo médio de duração de um processo judicial?

► É de base competitiva e não cooperativa.

- Por alguma razão um processo judicial é também “uma lide Judicial” ou seja, é suposto ser um combate em que as partes se confrontam;
- O que, mais tarde ou mais cedo, há-de abrir portas a soluções arbitrais que apliquem uma justiça mas próxima dos cidadãos e, talvez por isso, mais próxima da verdade material (**hoje, as principais questões nos processos, não serão tanto de complexidade jurídica como o são de complexidade pericial**).

O Sistema Indemnizatório Extrajudicial

- ▶ **É de Base Tabela, com as Tabelas atualizadas todos os anos de acordo com o IPC**
 - Limitando, entre intervalos, objetivos, o poder discricionário do decisor, julgador ou não.
- ▶ **Postula princípios de igualdade**
 - A dimensão da violação do direito á integridade física e psíquica, não existindo rebate profissional, não deve variar em função dos rendimentos da vitima (o agora designado dano biológico e os esforços acrescidos no exercício da profissão que dele podem emergir, devem ser indemnizados como dano moral e não como dano patrimonial futuro). E só “a anquilose” imposta aos Acidentes de Trabalho impede que essa evidência se imponha.
- ▶ **É instrumento de uma verdadeira politica de justiça distributiva**
 - O valor do ponto (ou do grau de incapacidade) deve ser crescente em função da gravidade da lesão e decrescente em função da maior idade da vitima. Lesões de maior gravidade e que acompanhem a vitima por mais tempo, justificam preocupações de justiça distributiva

O Sistema Indemnizatório Extrajudicial

► É de base mais cooperativa do que competitiva

- Porque se funda numa alteração profunda do paradigma indemnizatório (de ter uma gestão reativa a passar a ter o **ónus de diligência**, com prazos para regularização dos sinistros, e da possibilidade de não ter de informar a passar á **transparência mais absoluta**, com a obrigação de efetuar **propostas razoáveis e respostas fundamentadas**)

► Aplicando-se a uma realidade complexa e massificada, não é isento de riscos

- Não é imune, nomeadamente a eventuais más práticas de operadores no mercado (as seguradoras não são todas iguais);
- Não é imune a uma seleção dos casos que “interessa” resolver extrajudicialmente e daqueles outros em que sai “mais barato” deixar ir para tribunal
- Exige (o que ainda não se verifica) uma intervenção mais efetiva por parte da Autoridade de Supervisão, na análise substantiva (e não meramente formal) das práticas dos operadores de mercado.

PROFISSÃO

LESADO A- Engenheiro Químico (Auditor)

LESADO B- Engenheiro Químico (Técnico Laboratorial)

LESADO C- Engenheiro Químico (Cozinheiro)

IDADE

45 ANOS

SEQUELA

Anosmia

SALÁRIO

€ 2.000,00 MÊS

No Sistema Indemnizatório Judicial

- ▶ Até onde é possível prever-se, todos os lesados, **receberiam uma indemnização final cujas diferenças não são percebidas pelo cidadão comum a quem a justiça se dirige** e, sem grande margem de erro, podemos mesmo dizer que **os mesmos lesados, em diferentes julgadores, só por estranha coincidência, não receberiam distintas indemnizações.**
- ▶ Seria possível constatar que é relativamente indiferente que se registassem distintos **rebates profissionais, uma vez que o pagamento das sequelas** (aqui iguais) é sempre feito através do calculo do capital “a que corresponde essa perda de capacidade de ganho” e, logo, dessa “perda de rendimentos” (mesmo que isso não se verifique) durante os anos de vida ativa vitima.
- ▶ **No limite, caso se verificasse alguma incapacidade para o trabalho**, seria “normal” vermos essa situação equiparada a incapacidade de 100 pontos, reduzindo-se depois a indemnização, pela via da aplicação da equidade ao caso.
- ▶ **As diferenças indemnizatórias seriam fundadas na Equidade**, ainda que, por via de regra (e até onde é possível prever-se) a Equidade sirva para reduzir os valores que decorrem de cálculos matemáticos e para majorar as indemnizações que não se fundam nesses tipo de cálculos.

No Sistema Indemnizatório Extrajudicial

- ▶ **Todos os lesados, neste sistema, receberiam uma indemnização final cujas diferenças são facilmente percebidas pelo cidadão comum a quem a justiça se dirige** (pois que se fundam em diferenças objetivas, que decorrem, única e exclusivamente, do resultado da perícia médico-legal) e, sem grande margem de erro, podemos mesmo dizer que **os mesmos lesados, em diferentes decisores, só por eventual má prática de algum decisor, não receberiam as mesmas indemnizações** (ou indemnizações que a variarem, não variem em função dos intervalos de valores que se encontram definidos a priori).
- ▶ Neste cenário, se tudo o mais, á exceção do rebate profissional, fosse igual, **podemos dizer com assinalável rigor que o Lesado A receberia menos € 110.000,00 do que o lesado B e menos € 336.000,00 do que o lesado C.**
- ▶ O que é uma enorme vantagem, em termos de recursos, tempo e segurança jurídica. Vejamos:

LESADO A

Engenheiro Químico- **Auditor**

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Auditorias internas

ATIVIDADE FÍSICA E MOTORA

Trabalho “à secretária”, em computador, sem utilização de laboratório ou instrumentos

REBATE PROFISISONAL

Sem Rebate

No Sistema Indemnizatório Extrajudicial

LESADO A- Engenheiro Químico (Auditor)

IDADE	45
REBATE	SEM REBATE
REMUNERAÇÃO	2.000€ / MÊS
CONTA DE OUTRÉM	14 MESES

NÃO EXISTE DANO PATRIMONIAL FUTURO

A IPP SERÁ VALORIZADA NO DANO BIOLÓGICO

LESADO B

Engenheiro Químico- Técnico Laboratorial

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Fabrico de perfumes em laboratório

ATIVIDADE FÍSICA E MOTORA

Utilização do olfato para mistura de essências, executa a função essencialmente na posição de sentado, manuseamento de instrumentos/ pinça fina

REBATE PROFISISONAL

IPAPH C/ Reconversão

No Sistema Indemnizatório Extrajudicial

LESADO B- Engenheiro Químico (Técnico Laboratorial)

IDADE	45
REBATE	IPAPH C/ RECONVERSÃO
REMUNERAÇÃO	2.000€ / MÊS
CONTA DE OUTRÉM	14 MESES
PRAZO	4 ANOS
FACTOR (4)	3,831813
INDEMNIZAÇÃO DPF	107.290,76€

**LESADO C
COZINHEIRO**

ATIVIDADE PROFISSIONAL

Confeção de refeições num restaurante

ATIVIDADE FÍSICA E MOTORA

Utilização dos sentidos (olfato e paladar);
manuseamento de pesos;
utilização dos 4 membros para desenvolver as tarefas

REBATE PROFISISONAL

IPAPH S/ Reconversão

No Sistema Indemnizatório Extrajudicial

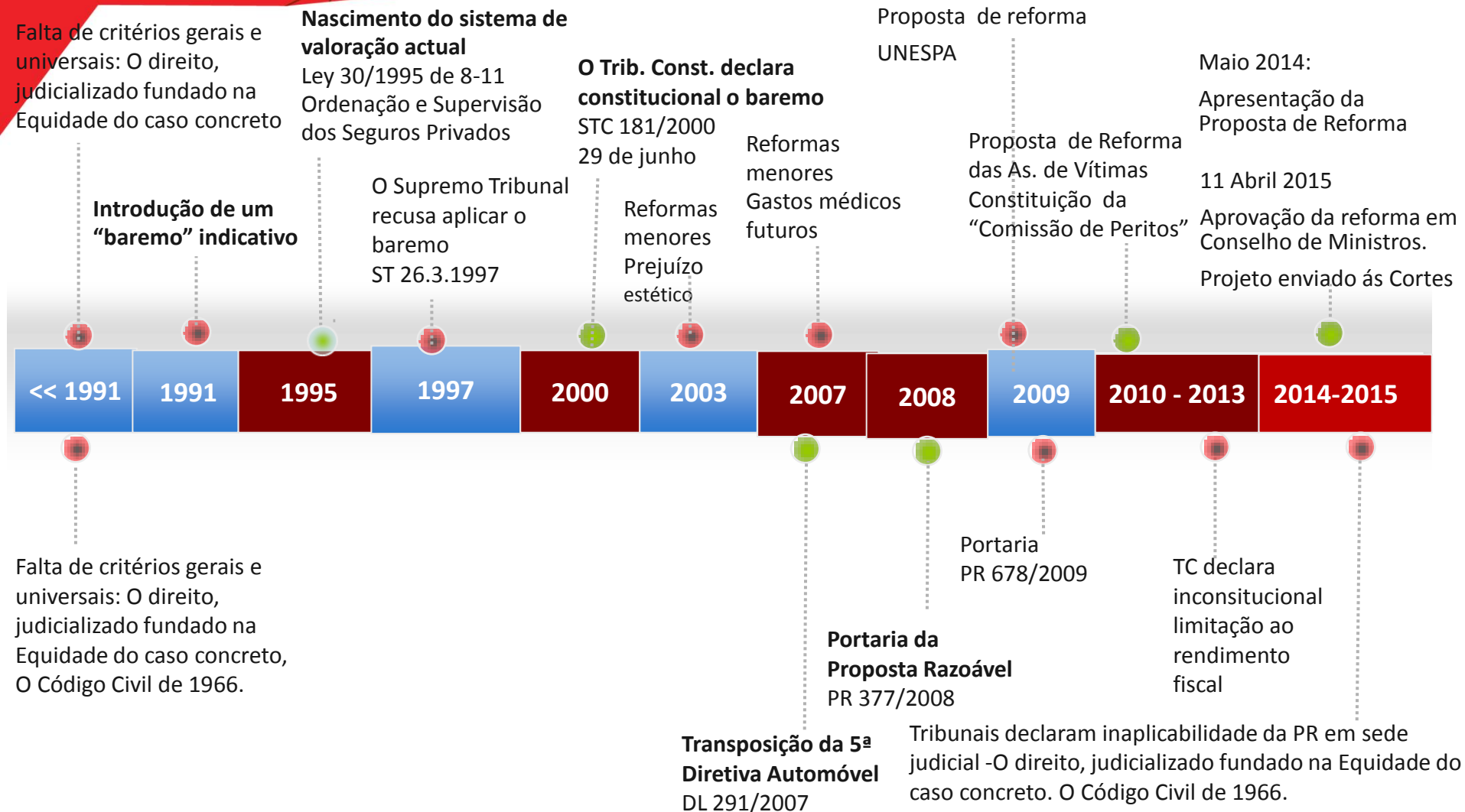
LESADO C- Engenheiro Químico (Cozinheiro)

IDADE	45
REBATE	IPAPH S/ RECONVERSÃO
REMUNERAÇÃO	2000€ / MÊS
CONTA DE OUTRÉM	14 MESES
PRAZO	$70 - 45 = \mathbf{25}$
FACTOR (25)	18,043358
INDEMNIZAÇÃO POR DPF	336.809€

► Quão miserabilistas serão as indemnizações pagas em Portugal?

- Países com frequências de sinistralidade elevadas e baixos prémios de seguro, necessariamente, praticam indemnizações tendencialmente mais baixas do que países em que isso não ocorre.
- Faz tanto sentido comparar indemnizações, como comparar os salários, com a agravante de que, em relação às indemnizações, além das diferenças na economia, temos as diferenças jurídicas.
- Em Espanha, por exemplo, as regras indemnizatórias são definidas por diploma próprio e não pelo código civil (possibilitando um numero maior de beneficiários à indemnização - tanto em vida como no caso de morte);
- Em Espanha, além das indemnizações básicas, são valorados critérios objetivos (que em Portugal, quando muito, são considerados de forma fluida, em sede de equidade) como a convivência com a vítima, a idade dos filhos, ou a duração do matrimónio). Vejamos

Direito Comparado



INDEMNIZAÇÃO POR MORTE – PREJUÍZO BÁSICO

PORTUGAL	ESPANHA ATUAL	ESPANHA FUTURO
1. Grupos de Herdeiros definidos pelo Código Civil 2. Os grupos de herdeiros auto-excluem-se 3. Valora duração do matrimónio (15 ou mais anos) 4. Não valora idade do cônjuge 5. Ascendentes – Pais, apenas na ausência de descendentes e Avós apenas em substituição de pais falecidos. 6. Filhos – Sem distinção. 7. Irmãos – Sem distinção 8. Próximos – Não prevê	1. Grupos de Beneficiários definidos por lei específica; 2. Os grupos de beneficiários auto-excluem-se 3. Não valora duração do matrimónio 4. Não valora idade do cônjuge 5. Ascendentes – Pais e Avós em concurso, 6. Filhos – Distingue maiores de menores. 7. Irmãos – Sem distinção 8. Próximos – “Allegados”. Não prevê	1. Categorias de Beneficiários definidos por lei específica; 2. Os grupos de beneficiários são autónomos 3. Valora duração do matrimónio (15 ou mais anos) 4. Valora idade do cônjuge (considera 3 grupos etários) 5. Ascendentes – Avós apenas em substituição de pais falecidos. 6. Filhos – Considera quatro grupos etários 7. Irmãos – Distingue maiores e menores de 30 anos de idade. 8. Próximos – vínculo familiar ou afetivo com 5 ou mais anos de convivência

INDEMNIZAÇÃO POR MORTE – PREJUÍZO PESSOAL PARTICULAR

1. Fator de correção por herdeiro com incapacidade física ou psíquica anterior ao acidente
2. Correção por convivência – **Não considera**
3. Correção por Herdeiro único do seu grupo – **Não considera**
4. Correção por beneficiário ser familiar único – **Não considera**
5. Correção por falecimento de ambos os pais no acidente – Considera
6. **Correção de falecimento de filho único** – Considera
7. **Prejuízo particular de perda de feto** - Considera
8. Prejuízo excepcional – **Não considera**

1. Fator de correção por beneficiário com incapacidade física ou psíquica anterior ao acidente
2. Correção por convivência – **Não considera**
3. Correção por beneficiário único do seu grupo – **Não considera**
4. Correção por beneficiário ser familiar único – **Não considera**
5. Correção por falecimento de ambos os pais no acidente – Considera
6. **Correção de falecimento de filho único** - Considera
7. **Fator corretor de perda de feto** - Considera
8. Prejuízo excepcional – **Não considera**

1. Prejuízo particular por incapacidade física ou psíquica do beneficiário **(pode ser previa ao acidente ou ser consequência dele)**
2. **Prejuízo particular por convivência do beneficiário com a vítima**
3. **Prejuízo particular por ser único da sua categoria**
4. **Prejuízo particular por ser familiar único**
5. Prejuízo particular por falecimento de ambos os pais no acidente + Prejuízo particular de falecimento de proenitor único.
6. Prejuízo particular por falecimento de filho único
7. Prejuízo particular de perda de feto
8. **Prejuízo excepcional – Ocasionado por circunstâncias singulares e não contempladas, atentas as regras e limites do sistema**

INDEMNIZAÇÃO POR MORTE – PREJUÍZO PATRIMONIAL

- **Dano Emergente**

1. Todas as despesas provadas que estejam relacionadas com a morte, tais como luto, gastos de repatriamento e funeral

- **Dano Patrimonial Futuro**

1. Perdas Líquidas sofridas por aqueles que se vêm afetados economicamente pela morte da vítima;
2. Se considera o cônjuge economicamente dependente e se presumem dependentes os filhos com idade **até 25 anos**
3. Nos demais herdeiros, só se consideram beneficiários aqueles que teriam **direito a alimentos**.

- **Dano Emergente**

1. Apenas refere gastos de enterro e funeral

- **Factor corrector por “prejuízos económicos” (Tabela II)**

1. De sem rendimentos até 28.758,81 € (aumento da indemnização básica até 10%)
2. aumento da indemnização básica de 11% até 75% em função de três escalões de rendimento, **calculada prejudicado a prejudicado, haja, ou não, um efetivo prejuízo económico.**

- **Dano Emergente**

1. **Prejuízo patrimonial básico (até € 400,00 não precisa de justificantes) + despesas comprovadas**
2. **Despesas específicas**, como repatriamento, enterro e funeral, sem limite.

- **Dano Patrimonial Futuro**

1. Perdas Líquidas sofridas por aqueles que se vêm afetados economicamente pela morte da vítima;
2. Se considera o cônjuge economicamente dependente e se presumem dependentes os filhos com idade **até 30 anos**
3. Nas demais categorias só se consideram beneficiários **aqueles que provem a dependência económica da vítima**

INDEMNIZAÇÃO POR MORTE – PREJUÍZO PATRIMONIAL

- Dano Patrimonial Futuro (continuação)

4. Introdução de formula para calculo do dano patrimonial futuro, que tem implicita uma tabela financeira com uma taxa de juro de 5 % e taxa de crescimento da renda de 2%

5. **Trabalho doméstico não remunerado na família** – não considera dano patrimoniais futuro (ainda que possa indemnizar como ajuda de terceira pessoa)

6. Fatores a considerar na determinação da dependência económica para calculo da perda de rendimentos - **conjuge até aos 70 anos de idade, filhos até aos 25 anos.**

- Dano Patrimonial Futuro (continuação)

4. Introdução de formula para calculo do dano patrimonial futuro (método do multiplicando e do multiplicador).

5. **Trabalho doméstico não remunerado na família – considera 1 salário mínimo; esse valor aumenta 10%, por cada beneficiário menor de idade, incapacitado ou maior de 67 anos que conviva na casa da vítima, até ao máximo de 1,5 salários mínimos.**

6. Fatores a considerar na determinação da dependência económica para calculo da perda de rendimentos -

- **Conjuge** – mínimo 15 anos (acresce € 1.000 por cada ano adicional);
- **Filhos, netos ou irmãos**, até perfazer 30 anos, com um mínimo de 3 anos;
- **Próximos**, 3 anos.

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ– PREJUÍZO PESSOAL BÁSICO

PORTUGAL	ESPANHA ATUAL	ESPANHA FUTURO
1. Dano Biológico (violação do direito á integridade física e psíquica)	Tabela III PREJUÍZO PESSOAL (Prejuízo psicofísico + moral puro) [Dano Estético via Capítulo especial da Tabela VI]	PREJUÍZO PESSOAL BÁSICO

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ – PREJUÍZO BÁSICO

1. **O Conceito de Sequela**, surge como prejuízo psicofísico (violação da integridade física e psíquica) **conceito A SE**, não enquadrável nem em danos morais nem em danos patrimoniais.

1. Os valores variam em função da idade da vítima e em função da intensidade das lesões

2. Os valores apenas aplicáveis às lesões psicofísicas

1. **O Conceito de Sequela**, surge como prejuízo psicofísico.

2. Os valores variam em função da idade da vítima e em função da intensidade das lesões

3. Os valores são aplicáveis às lesões psicofísicas mas, também às lesões estéticas, somando-se em separado no fim, para se obter o total do prejuízo básico

1. **O Conceito de Sequela**, surge como prejuízo psicofísico mas **passa a incluir também o prejuízo estético** (ainda que este continue a ser valorado separadamente).

2. Os valores variam em função da idade da vítima e em função da intensidade das lesões

3. Os valores são aplicáveis às lesões psicofísicas mas, também às lesões estéticas, somando-se em separado no fim, para se obter o total do prejuízo básico

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ – PREJUÍZO PESSOAL PARTICULAR

1. Dano Moral Complementar:

- Internamento Hospitalar
- Dias impeditivos
- Dano Estético
- Quantum Doloris
- Prejuízo Sexual
- Prejuízo de Afirmação Pessoal
- **Inc. Permanente Absoluta de Jovem**
- **Dano Moral do Cônjuge**

2. Repercussão na Atividade Habitual da Vitima:

- Incapacidade Perm. Absoluta
- IPAPH com Reconversão
- IPAPH sem Reconversão
- Esforços Acrescidos

1. Agravamento por dano moral complementar (uma sequela com mais de 70 pontos ou soma de sequelas maior que 90 pontos)

2. Repercussão na Atividade Habitual da Vitima:

- Incapacidade Perm. Parcial
- Incapacidade Perm. Total
- Incapacidade Perm. Absoluta

3. Prejuízos Morais de Familiares

1. Agravamento por dano moral complementar por prejuízo psicofísico (uma sequela com mais de 60 pontos ou soma de sequelas maior que 80 pontos)

2. Agravamento por dano moral complementar por prejuízo estético (uma sequela com mais de 36 pontos)

3. Prejuízos por perda de qualidade de vida (segundo 4 graus – de leve a muito grave):

- Perda de Autonomia Pessoal
- Perda de Desenvolvimento Pessoal
- Perda de Chance Profissional

4. Prejuízo Moral por perda de qualidade de vida de familiares de grandes sinistrados

5. Prejuízo excepcional – Ocasionado por circunstâncias singulares e não contempladas, atentas as regras e limites do sistema

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ – PREJUÍZO PATRIMONIAL

- **Dano Emergente**

Todas as despesas provadas que estejam relacionadas com o acidente e que sejam devidas a título de despesas médicas, hospitalares e medicamentosas.

- **Gastos de previsíveis de assistência médica futura**

Todas as que se revelarem necessários e adequados à manutenção da qualidade de vida da vítima,

- **Protéses e Ortoteses**

As de que necessite a vítima, ao longo da sua vida, sem limite de número ou de custo.

- **Reabilitação Domiciliária ou Ambulatória**

A de que necessite a vítima, ao longo da sua vida, sem limite de custo.

- **Dano Emergente**

1. ***(Gastos) (actuales factores de corrección Tabla IV)***

- **Gastos de previsíveis de assistência médica futura**

Apenas os devidos até à cura ou consolidação das sequelas.

- **Protéses e Ortoteses**

Devem considerar-se incluídas nos gastos médicos e **só se considera a primeira**

- **Reabilitação Domiciliária ou Ambulatória**

A de que necessite a vítima até à data da cura

- **Dano Emergente**

Todas as despesas provadas que estejam relacionadas com o acidente e que sejam devidas a título de despesas médicas, hospitalares e medicamentosas.

- **Gastos de previsíveis de assistência médica futura**

Serão pagos diretamente à SS

- **Protéses e Ortoteses**

As de que necessite a vítima, ao longo da sua vida, sem limite de número, com o valor máximo de **€ 50.000,00 por substituição**.

- **Reabilitação Domiciliária ou Ambulatória**

Com diversos limites máximos em função do tipo de sequelas

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ – PREJUÍZO PATRIMONIAL

- **Adequação da habitação**

O que se revele necessário e adequado ao caso concreto sem nenhum tipo de limite;

- **Adequação de veículo**

O que se revele necessário e adequado ao caso concreto sem nenhum tipo de limite;

- **Necessidade de ajuda de terceira pessoa**

O que se revele necessário e adequado ao caso concreto sem nenhum tipo de limite.

- **Adequação da habitação**

Até 95.862,67 €

- **Adequação da veículo**

Até 28.758,80 €

- **Necessidade de ajuda de terceira pessoa**

Até 383.450,65 €

- **Adequação da habitação**

Até 150.000,00 €

- **Prejuízo por incremento de custos de mobilidade**

Até 60.000,00 €

- **Necessidade de ajuda de terceira pessoa**

Apenas nos casos de perda de autonomia pessoal grave ou muito grave;

São objeto de **regulação muito detalhada**, sendo as horas de ajuda definidas em função da sequelas, com o limite máximo de 1.200.000,00 €

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ – PREJUÍZO PATRIMONIAL

• Dano Patrimonial Futuro

1. Perda salarial líquida sofrida pela vítima, até à idade da reforma
2. Introdução de formula para calculo do dano patrimonial futuro, que tem implícita uma tabela financeira com uma taxa de juro de 5 % e taxa de crescimento da renda de 2%
3. Fatores a considerar na determinação do dano patrimonial futuro,- **considera idade da reforma aos 70 anos**
4. **Modalidades do Dano Patrimonial futuro**
 - IPA – 100%
 - IPAPH com Reconversão – 4 anos de rendimentos líquidos
 - IPAPH sem Reconversão – 2/3 de 100%
 - IPAPH sem Reconversão com idade superior a 65 anos – 100%

• Factor corrector por “prejuizos económicos”

1. De sem rendimentos até 28.758,81 € (aumento da indemnização básica até 10%)
2. aumento da indemnização básica de 11% até 75% em função de três escalões de rendimento,

• Lucro Cessante

1. Perda Líquida sofrida vítima;
2. Introdução de formula para calculo do dano patrimonial futuro (metodo do multiplicando e do multiplicador).

3. Modalidades do Dano Patrimonial futuro

- Inc. Permanente Absoluta – 100%
- Inc. Permanente Total – 55% (se idade inferior a 55 anos) ou 75% (se idade superior)
- Incapacidade Parcial (esforços acrescidos) – 33%
- Diminuição do rendimento laboral (superior a 33% ou mais) – 2 anos de rendimentos líquidos

PRINCIPAIS DIFERENÇAS

INDEMNIZAÇÃO POR INVALIDEZ – PREJUÍZO PATRIMONIAL

- **IPA de Jovem**
Até € 214.000.00;

- **IPA de Jovem**

Inc. Permanente Absoluta – 100% -
considera 1,5 salários mínimos

Inc. Permanente total – 100% - considera
0,8 salários mínimos

Considera-se a partir dos 30 anos de idade da
vitima

Pode ser majorada em 20% em função do
nível educativo.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – PREJUÍZO PESSOAL BÁSICO E PARTICULAR

PORTUGAL	ESPANHA ATUAL	ESPANHA FUTURO
1. Dano Moral Complementar: • Internamento Hospitalar • Dias impeditivos • Quantum Doloris • Dano Estético • Prejuízo Sexual • Prejuízo de Afirmação Pessoal	Tabela V A) PREJUÍZO PESSOAL (Prejuízo psicofísico + moral puro) [Dano Estético via Capítulo especial da Tabela VI] 1. Indemnização básica: • Internamento Hospitalar • Dias impeditivos • Dias não impeditivos	1. Prejuízo Pessoal Básico: Valor diário por dia não impeditivo 2. Prejuízo Particular por perda temporária da qualidade de vida: • Perda muito grave - 100€ dia • Perda grave – 75 € dia • Perda Moderada – 52 € dia 3. Prejuízo Particular causado por intervenções cirúrgicas • De 400,00€ a 1.600,00 €

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA – PREJUÍZO PATRIMONIAL

1. Despesas hospitalares

Conforme despesa e sem limite

2. Despesas diversas ressarcíveis

Despesas de transportes, medicamentos e outras em que se tenha incorrido por causa do acidente - sem limite

3. Perdas Salariais

O que for devido

1. Factor corrector por “prejuizos económicos”

- De sem rendimentos até 28.758,81 € (aumento da indemnização básica até 10%)
- aumento da indemnização básica de 11% até 75% em função de três escalões de rendimento,

1. Despesas hospitalares

Conforme despesa e sem limite

2. Despesas diversas ressarcíveis

Despesas de transportes, medicamentos e outras em que se tenha incorrido por causa do acidente - sem limite

3. Perdas Salariais

O que for devido

► Os Sistemas de Indemnização às vítimas num Portugal do Século XXI, carecem de uma profunda reforma:

- Uma reforma que, permitindo ao intérprete a liberdade necessária á justiça do caso concreto, o ancore em **marcos objetivos**, que impeçam que a discricionariedade se confunda com a arbitrariedade ou com a sorte;
- Uma reforma que permita que **casos idênticos possuam idênticos desfechos** (com independência de ser uma Seguradora ou um Hospital, por negligência médica, a suportar o custo da indemnização);
- Uma reforma que **despolitize esta temática** (só assim se explica a dificuldade na revisão das tabelas médicas e mesmo de alguns aspetos das tabelas económicas, apesar do elevado consenso, no sentido da necessidade da sua atualização);
- Uma reforma que **coloque o Foco na Vítima e não no Processo**; um processo formalmente justo não conduz, necessariamente, a uma decisão justa;
- Uma reforma que possibilite que o sistema indemnizatório não seja inerte mas sim **um instrumento de uma Política de justiça distributiva**.

MUITO OBRIGADO